

## Perícia contábil nos processos judiciais

### Accounting expertise in court proceedings

### Peritaje contable en procedimientos judiciales

DOI: 10.55905/rcssv13n2-002

Received on: Jan 02<sup>nd</sup>, 2024

Accepted on: Jan 25<sup>th</sup>, 2024

#### **Debora Lemes Pinheiro**

Graduada em Ciências Contábeis

Instituição: Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO)

Endereço: R. Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Engenheiro-Gutierrez,  
Irati – PR, CEP: 84505-677

E-mail: deboralemesp@gmail.com

#### **Jair Kulitch**

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Unicuritiba

Instituição: Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO)

Endereço: R. Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Engenheiro-Gutierrez,  
Irati – PR, CEP: 84505-677

E-mail: jkulitch@unicentro.br

#### **RESUMO**

Existe uma área de conhecimento, na contabilidade, chamada perícia contábil, a qual estuda e analisa questões contábeis em processos judiciais, extrajudiciais e arbitrais. A perícia tem como objetivo auxiliar na resolução de conflitos gerados entre pessoas físicas e jurídicas. As questões levantadas podem ser esclarecidas através do Laudo Pericial Contábil, documento em que são inseridas as provas, em forma de relatório, realizado pelos profissionais da área contábil. O trabalho desenvolvido pelos peritos contábeis é baseado nas normas de contabilidade, normas de perícia e legislação vigente, objetivando atender o que foi proposto pelo juiz ou pelas partes, buscando evidenciar de forma simples o conteúdo, gerando entendimento contábil aos envolvidos no processo, o que torna essencial para a tomada de decisão do juiz, de forma neutra e transparente. Conclui-se através de entrevistas, que é importante o papel dos peritos contadores perante o juízo, para auxiliar nos julgamentos de demandas judiciais.

**Palavras-chave:** perícia contábil, perito contábil, laudo pericial contábil.

#### **ABSTRACT**

There is an area of knowledge, in accounting, called forensic accounting, which studies and analyzes accounting issues in judicial, extrajudicial and arbitration proceedings. The purpose of the expertise is to assist in the resolution of conflicts generated between individuals and legal entities. The issues raised can be clarified through the Accounting Expert Report, a document in which the evidence is inserted, in the form of a report, carried out by professionals in the accounting area. The work carried out by the accounting experts is based on accounting standards, expert standards and current legislation, aiming to meet what was proposed by the judge or the parties, seeking to show

the content in a simple way, generating accounting understanding for those involved in the process, which makes it essential for the judge to make a neutral and transparent decision. It is concluded through interviews that the role of expert accountants before the court is important, to assist in the judgment of lawsuits.

**Keywords:** accounting expertise, accounting expert, accounting expert report.

## RESUMEN

Existe un área de conocimiento, en contabilidad, denominada experticia contable, que estudia y analiza cuestiones contables en procedimientos judiciales, extrajudiciales y arbitrales. El objetivo de los conocimientos especializados es ayudar a resolver los conflictos entre personas y entidades. Las cuestiones planteadas pueden aclararse a través del Informe de Expertos Contables, documento en el que se introducen las pruebas, en forma de informe, realizado por profesionales del área contable. El trabajo realizado por los expertos contables se basa en las normas contables, normas de peritaje y legislación vigente, con el objetivo de cumplir con lo propuesto por el juez o partes, buscando evidenciar de manera sencilla el contenido, generando comprensión contable a los involucrados en el proceso, lo que lo hace esencial para la toma de decisiones del juez, de manera neutral y transparente. Se concluye a través de entrevistas, que el papel de los expertos contables ante el fallo es importante, para coadyuvar en los juicios de las demandas judiciales.

**Palabras clave:** conocimiento contable, experto contable, informe del experto contable.

## 1 INTRODUÇÃO

O campo de estudo das ciências contábeis é muito amplo e se divide em várias áreas de pesquisa, dentre elas a perícia contábil, que tem como objetivo o esclarecimento de questões sobre fatos patrimoniais e financeiros oriundos de um processo trabalhista, de modo a amparar tecnicamente uma decisão judicial.

Conforme Lima et al. (2020), a perícia contábil é definida, no âmbito trabalhista como um meio de prova utilizado com a finalidade de averiguar e comprovar de forma técnica e precisa alguns pontos que possam suscitar dúvidas no decorrer do processo. Nos casos trabalhistas, nota-se a importância da participação do contador, o papel que desempenha, bem como sua atuação, o contador é o auxiliar do juiz e até mesmo da Justiça do Trabalho.

Na conclusão do processo judicial trabalhista, conduzido pelo juiz e auxiliado pelo contador, faz-se necessário que seja elaborado um laudo, ou seja, o relatório dos assuntos discutidos e decididos pela justiça do trabalho, este laudo, também é de responsabilidade do perito contador, auxiliar do juiz. É o perito contábil quem elabora o laudo, segundo Aguiar (2015), o laudo é um documento, o qual deve estar em conformidade para com

seu objeto, esse documento precisa apresentar conteúdo claro, conciso e preciso dos fatos que estão em discussão.

O papel do perito contador, geralmente não está voltado para a fase de conhecimento dos processos judiciais, como nos outros tipos de perícia, por exemplo, perícia médica, na qual o perito precisa avaliar o paciente para levar o laudo até o juiz, logo no início do processo, o perito contador faz a perícia documental, na maioria das vezes, sua função é calcular os valores a serem pagos pela parte perdedora.

Portanto, a perícia contábil e a atuação do perito contador são importantes nos inúmeros casos que são julgados pela justiça. a responsabilidade pelos cálculos trabalhistas cabe aos peritos contadores, e, para que este profissional possa exercer tal função, é necessário que seja devidamente preparado como perito contador, dominando o assunto, é preferível que o perito contador já possua experiência, de outras perícias que já realizou anteriormente em outros processos.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesse tópico será apresentado o referencial teórico, com o objetivo de fundamentar os assuntos abordados na pesquisa, no qual será discorrido sobre a perícia contábil e o profissional perito contador, ao exercer sua função à justiça.

### **2.1 PERÍCIA CONTÁBIL**

A Resolução NBC TP 01 (2015) estabelece as normas e procedimentos exigidos para atuação do profissional perito contador. Define a perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos científicos, os quais têm como objetivo apresentar, por meio do laudo pericial, elementos de prova à instância decisória, sendo estes necessários para apuração dos fatos julgados, estando esse conforme as normas jurídicas, bem como a legislação específica. Tais elementos citados, auxiliam o juiz no processo judicial.

De acordo com a NBC TP 01 (2015), para que o perito possa atuar nos processos judiciais, é necessário que este contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade, tendo além da capacidade profissional, capacidade ética, moral e legal. Além disso, deve possuir conhecimento tanto teórico, quanto prático em relação a contabilidade, além de experiências em perícia.

A contabilidade é embasada no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como, a Perícia Contábil

fundamenta-se nas Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente, a NBC TP 01 (2015) e a NBC PP 01 (2017). Para a perícia contábil trabalhista, utiliza-se as normas dispostas na pela legislação trabalhista. (FAGUNDES, 2014).

## 2.2 PERITO CONTADOR

Para que ocorram os processos de julgamento, faz-se necessário nomear um perito contador, para que ajude o juiz na apuração dos fatos apresentados pelos solicitantes da justiça.

De acordo com Neves (2012), algumas qualidades e características são imprescindíveis aos profissionais de perícia e da área contábil em geral. Imparcialidade e honestidade, só um trabalho conduzindo com verdade levará a uma conclusão justa. Independência, deve o perito manter total liberdade para agir segundo as suas convicções.

Zomer (2013) escreve que o perito contábil precisa ter domínio sobre as normas contábeis e sobre os procedimentos da justiça e também, precisa atualizar-se sobre as informações e mudanças. Além disso, deve ser uma pessoa com valores morais e éticas profissionais e saber manter a calma. O profissional deve se comprometer com a justiça, para que diga a verdade e apresente verdade leal.

O trabalho do perito é materializar os fatos através do laudo, os assuntos abordados verbalmente perante a justiça. Ao contrário da perícia criminal, que faz a junção de imagens, materiais utilizados no crime, entre outros, a perícia contábil trabalhista, necessita de documentos para análise, ou seja, pode-se dizer que é uma perícia documental. (KNACKFUSS, 2010).

Através do laudo pericial, o contador irá formalizar a apuração dos fatos discutidos, transformando a verdade verbal em verdade documental, de forma técnica ou científica, com embasamento na lei, em específico, os CPC's. O profissional contábil pode chegar à conclusão por meio de documentos apresentados no processo ou diligências ocorridas na empresa envolvida no caso, ou ainda, através de documentos arquivados e outros encontrados em órgãos públicos, todos serão inclusos no laudo pericial.

### **2.2.1 A Função do Perito Contábil e o Perfil do Profissional**

O profissional perito contador deve possuir formação em ciências contábeis, e obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Regional de Contabilidade. Segundo Magalhães (2001), para que possa exercer o cargo de perito contador, este profissional deve ser nomeado pelo juiz que estará no processo judicial, após a nomeação, pode ser escolhido o assistente técnico, ou seja, “Perito da Parte”.

Conforme Fugolin, Corrêa e Conversani (2010) é pertinente, que o profissional perito contador utilize como base para sua vida profissional, o Código de Ética Profissional do Contabilista, além das normas brasileiras de contabilidade. O profissional deve ser neutro, jamais objetivar favorecimento próprio, mas sim apenas contribuir com sua função, a qual lhe foi confiada.

Conforme Leveck (2014) os deveres do perito contador estão ligados a atender o que lhe foi incumbido, realizando o trabalho, deve responder ao que foi requisitado, e principalmente entregar o laudo pericial. Tendo seus direitos e deveres, o perito contador deverá contribuir para a solução do caso.

### **2.2.2 Responsabilidade do Perito Contador**

O perito contador possui responsabilidades importantes perante a justiça. Segundo Sá (2011) a responsabilidade do perito contador é grande e os eventuais erros, do seu trabalho, causados por dolo ou por má fé, podem gerar sanções de naturezas civil, criminal e ética, podendo acarretar graves consequências materiais e morais e ética profissional.

O profissional pode ser substituído, conforme o Código de Processo Civil, (2015) art. 468, se porventura lhe faltar conhecimento tanto técnico, como científico; caso não cumpra, injustificadamente o prazo determinado pelo juiz. Nesta hipótese, o perito substituído deve devolver todos os honorários que já recebeu, tendo o prazo de 15 dias para fazer isso, sob possibilidade de ação, em casos de descumprimento da devolução dos valores antecipados.

Conforme dispõe o Código de Processo Civil, (2015) art. 158, o perito que agir de má fé ou prestar informações inverídicas, deverá responder por todos os prejuízos gerados, além de ser inabilitado para atuar em perícias, por 2 (dois) a 5 (cinco) anos. O juiz é responsável por comunicar o órgão de classe, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além de todos os conhecimentos que o perito contábil deve ter, assim, como todos os profissionais, este também possui direitos e deveres, indispensáveis para execução da profissão.

### **2.2.3 A Prova no Processo Judicial**

O meio de prova, nos processos em geral é o laudo pericial. De acordo com Sá (2008), o laudo pericial é um instrumento de prova, utilizado nos processos judiciais. Todavia, para a total confiabilidade desse mecanismo, o mesmo deve tomar evidências concretas, em concordância com a lei e com a observância dos mandamentos éticos.

A linguagem utilizada para confecção dos laudos deve ser acessível aos demais sujeitos do processo, ou seja, deve ser formulado de modo objetivo e claro, não deixando de respeitar as Normas Brasileiras de Contabilidade. Este documento embasa a decisão do juiz do processo, bem como as estratégias de defesa das partes.

De acordo com o disposto na NBC TP 01 (2015), os peritos prestam esclarecimentos, ou seja, respostas oferecidas pelo profissional, mediante os pedidos de explicações do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, determinados pelas autoridades competentes. Quando estas por algum motivo entenderem a necessidade da presença do perito na audiência, para descrever e explicar de maneira ordenada o conteúdo do laudo pericial.

A responsabilidade é total do perito contador, contudo, o profissional é o mais interessado na veracidade do laudo, pois caso seja inserida alguma informação falsa, terá as devidas consequências. Também, pode-se considerar a importância dos fatos relevantes, para que o juiz tenha segurança em analisar os fatos, e formar a opinião.

O perito pode responder as requisições de duas maneiras, de forma escrita, entregando o documento original na audiência, ou de forma oral, colocando na fala a melhor maneira de sanar as dúvidas que surgiram. Segundo a NBC TP 01 (2015) se houver a necessidade de capturar novos documentos ou elementos de prova, o perito precisa tomar as providências dispostas na norma, o qual está vetado de requerer honorários extras.

### **2.2.4 A Perícia Contábil nos Processos Judiciais**

Segundo a NBC TP 01 (2015), a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e também científicos, os quais se destinam a levar instância decisória, bem como

elementos de provas indispensáveis a subsidiar a justa solução do litígio, através do laudo pericial ou do parecer contábil, estando estes em conformidade com a legislação específica no que é pertinente.

Para Sá (2002) o conceito de perícia é a verificação de fatos que se ligam diretamente ao patrimônio individualizado, com o objetivo de oferecer opinião, diante da questão exposta. Para que seja possível opinar sobre a exposição, é necessário, a realização de exames, vistorias, indagações e investigações, bem como avaliações, arbitramento, e assim como todo o procedimento necessário para que se possa conceder opinião.

A perícia contábil tem finalidade de produzir provas técnicas para os usuários da informação, e dependentes da justiça para solução de seus conflitos. Alberto (1996) define perícia como instrumento de averiguação de provas, objetivando comprovar fatos ou situações solicitadas.

Segundo Santos (2008), pode dividir-se a execução de um processo judicial trabalhista, em três partes, sendo elas quantificação, constrição e expropriação. A etapa quantificação, pode ser identificada como liquidação da sentença. A constrição é a fase em que ocorre menção do réu para pagamentos dos valores impostos pela sentença, ou em alguns casos, pode ter os seus bens penhorados.

### **3 METODOLOGIA**

O trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa descritiva qualitativa. Utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, buscar-se-á diferentes autores que escreveram sobre este assunto. Será realizada a leitura de artigos e textos que abordem assuntos pertinentes à pesquisa. Pretende-se, realizar, também, um estudo de caso envolvendo um processo judicial trabalhista que teve a atuação de um perito contador.

A presente pesquisa é de natureza básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos para avanço da ciência sem aplicação prática prevista. A pesquisa básica, segundo Gil (2010), reúne estudos que objetivam completar uma lacuna no conhecimento, enquanto a aplicada “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem”.

No que tange aos objetivos, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, uma vez que buscará descrever um fenômeno, a partir da análise da relação entre o laudo pericial contábil e a fundamentação das decisões judiciais em processos de natureza trabalhista.

A pesquisa descritiva é definida como a pesquisa que tem por objetivo descrever processos, mecanismos ou relacionamentos que ocorrem no fenômeno que está sendo estudado. Para isso, utiliza categorias e classificações variadas. (NEUMAN, 1997)

Com relação à abordagem do problema de pesquisa, o presente estudo classifica-se como qualitativo, pois tem como foco, entender os fenômenos observados, assim como, aprofundar os conhecimentos, dentro do contexto analisado, norteados pela realidade e naturalidade dos fatos, e embasado nas experiências obtidas. (SAMPLIERI, COLLADO; LÚCIO, 2013; MINAYO, 2014)

No que se refere aos procedimentos, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, sendo, para tanto, construído um referencial teórico com base em trabalhos científicos já produzidos sobre o tema. A pesquisa também se utiliza da técnica da pesquisa de campo, a partir de estudo documental de casos concretos envolvendo a temática.

Os dados serão coletados por meio de entrevistas abertas, com um Juiz da justiça estadual da cidade de Ponta Grossa, uma juíza da cidade de Irati – PR, também, um Juiz da justiça do trabalho da cidade de Irati -PR , e um perito contador da cidade de Irati- PR, buscando identificar a forma de atuação do perito contador para auxiliar na elucidação de fatos nos processos judiciais, conforme menção nos objetivos e roteiro incluso nos Apêndices A e B.

Ainda, para coleta dos dados foi utilizado a ferramenta google meet, o aplicativo de bate papo Skype e o Microsoft Teams. Essas plataformas foram escolhidas devido ao fato, de suas praticidades e ainda, por poder gravar as entrevistas para uma análise posterior. A coleta ocorreu nos meses de julho de 2022 a janeiro de 2023. O período amostral compreende nos dois últimos anos, ou seja, 2021 e 2022.

Para análise dos dados foi utilizado os dados expostos nas entrevistas, sendo por meio de questionamentos aos juízes e ao perito, sobre o assunto Perícia e, principalmente a perícia contábil nos processos judiciais.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Levando em consideração, vários tipos de processos judiciais discutidos na justiça estadual e na justiça do trabalho, procuram-se verificar a ocorrência da perícia contábil na esfera judicial, bem como a atuação do perito contador e o papel importante que

desempenha nos processos judiciais, tendo como função, a realização dos cálculos, após a sentença determinada pelo juiz.

Procura-se entender as situações que surgem no âmbito da justiça e como são trabalhadas, ou seja, o papel do perito para auxiliar o juiz em tais situações que ocorrem nos processos judiciais, buscando entender a forma em que atua no auxílio da elucidação dos fatos julgados nos processos judiciais.

Para entendimento dos fatos, por meio de entrevista, o juiz civil, Fabio Marcondes Leite, respondeu aos questionamentos em 03 de agosto de 2022. O juiz mencionou que os peritos são escolhidos no banco de dados chamado CAJU, no site do TJ, onde estão cadastrados os contadores que possuem interesse em atuar nas perícias. Utiliza-se alguns critérios, conforme o site, criado mediante audiência pública, para escolha dos peritos. O juiz pode nomear um profissional que não esteja cadastrado, leva-se em consideração, a capacidade do profissional.

O perito pode ficar suspenso por 5 anos, tendo seu nome retirado do CAJU, quando há incapacidade, identificada pelo juízo, seja por imprudência, negligência ou por imperícia. Na área de contabilidade existe a perícia financeira, onde há participação do contador, auxiliando no levantamento de livros caixas, por exemplo. O judiciário analisa a capacidade técnica do perito, considerando a experiência do mesmo, em escolher peritos, observa se o profissional contábil responde e atende aos requisitos do processo, analisa-se o parentesco e vínculo de amizade com os solicitantes.

A maior atuação do perito contador se dá na análise de contratos, principalmente bancários, sendo feito recálculo de créditos, também nos processos de recuperação judicial, sendo analisados os livros caixas. Além disso, atua na área tributária e nas perícias financeiras, realizando cálculo de dívidas correntes.

O perito ampara a decisão judicial, segundo o juiz Fabio, por meio do laudo elaborado, contendo os fatos ocorridos, por exemplo, falta de lançamentos de compra e venda.

Para fixar a remuneração do perito contador, o juiz leva em consideração a complexidade da perícia, respeitando o que está estabelecido no código, o juiz faz a análise e concede 5 dias para o perito propor seus honorários, após isso, o juiz intima as partes para que se manifestem a respeito, normalmente as partes irão impugnar, dizendo que está acima, em geral, assim, cabe ao juiz decidir, se não tiver nenhum parâmetro, ele irá no órgão de classe. Mas, normalmente o juiz acaba achando o meio termo,

considerando a realidade atual do país, algumas vezes, o valor é reduzido, com o objetivo de viabilizar a perícia. Pois se fixar o valor proposto, a perícia não se realizará.

O código estabelece um prazo dilatatório de 30 dias para entrega do laudo, pode ser ampliado até a metade, ou seja, mais 15 dias. Caso, o juiz ache necessário mais prazo, devido à complexidade da perícia, ele pode ampliar segundo a necessidade. O que se busca é excelência do trabalho e não permitir abusos, por parte dos peritos, quanto aos prazos. Após a entrega do laudo, as partes ainda terão 15 dias para impugnar, tendo o juiz que decidir as impugnações.

Em caso de descumprimento de prazos, o juiz pode substituir o perito, e também, comunicar o órgão de classe, o juiz Fabio cita um exemplo, em que atuou, que o perito teve sua inscrição excluída do órgão de classe, por não entregar o laudo no prazo que deveria.

O perito pode ser destituído, seja por não apresentar o laudo ou se o juiz entender que há incapacidade técnica do perito, nesse caso, o juiz comunica o corregedor geral da justiça, logo, o perito pode ser retirado do cadastro de auxiliares, o CAJU.

A Juíza Amanda Vaz Cortesi Von Bahten, respondeu aos questionamentos, em 11 de agosto de 2022. Segundo a juíza, normalmente os peritos são pessoas de confiança do juiz, sendo nomeados os profissionais que já se conhece o seu trabalho, com base na listagem do cadastro no CAJU, sendo selecionados por comarcas. Não é indicado nomear sempre o mesmo perito, o judiciário faz as estipulações, com base na necessidade do processo, o perito contador é nomeado para elaboração dos cálculos.

O contador atua nos processos que a parte impugna o valor, quando é muito alto ou antigo, o perito contador faz uma análise contábil na fase de conhecimento, atua, também em processos bancários, por exemplo, que discutem plano econômico, variação de valor da moeda, sendo mais complexo ao juiz.

A remuneração do perito é estabelecida com base no grau de complexidade da perícia, o tempo que será necessário, as horas de trabalho que serão gastas na perícia. O perito propõe o valor e as partes discutem se aceitam ou impugnam, caso o juiz achar que o valor está acima, pode substituir o profissional ou estipular o valor da perícia. Não há risco de o perito deixar de receber seus honorários, pois as partes precisam adiantar o valor da perícia, porém, pode acontecer atraso de pagamento, quando a perícia é paga pelo Estado do Paraná.

O prazo de entrega da perícia, depende da complexidade do processo, quando o perito contador precisa fazer um cálculo relativamente simples, todos os documentos já

estão em dia, o perito entrega a perícia em 30 dias, ou mais 15 dias. Já quando há maior número de documentos para analisar ou é mais complexo, o juiz pode conceder mais prazos, entendendo que é necessário, por exemplo 90 dias.

Em casos de descumprimento de prazo não justificados, o perito é intimado pessoalmente, se ainda assim não atender, será substituído sob pena de não receber seus honorários e devolver os valores já recebidos, ser comunicado ao órgão de classe, além de não poder realizar perícias por um ano. A destituição do perito ocorre se a perícia não mostrar resultados congruentes, ou se o profissional ou as partes não aceitam os valores dos honorários.

O juiz da justiça do trabalho de Irati Sandro Augusto de Souza, respondeu aos questionamentos, na data 12 de agosto de 2022. Segundo ele, perícia é importante, principalmente na resolução de processos de insalubridade e periculosidade, a lei determina que o juiz ocupe o perito para fazer essa perícia, é obrigatório, sem a realização de tal, o processo não tem seguimento.

Geralmente faz-se uma perícia no ambiente de trabalho, por engenheiros, para análise das máquinas, bem como seu funcionamento, além disso, realiza-se uma perícia médica para analisar problemas de saúde, que eventualmente surgiram no trabalho, e por fim, entra o perito contador, realizando os cálculos trabalhistas, na liquidação de processo.

A busca por peritos, até um certo tempo era feita por meio de nomeação pelo juiz, considerando a experiência do perito, bem como os laudos que já foram realizados anteriormente. Atualmente, a escolha é feita através do site CAJU, a vara do trabalho faz uma pesquisa, segundo a necessidade do processo, em casos que o perito não é cadastrado e queira atuar, precisa cadastrar-se, para atuar no processo.

Após o cadastro, o juiz pode analisar o currículo do perito e solicitar informações sobre o profissional. A responsabilidade técnica do perito é analisada pelo currículo, considerando as graduações, especializações e as experiências do profissional na área, ou seja, as perícias que já realizou.

Segundo o juiz Sandro, o perito contador atua em todos os processos em que há condenação, para realizar os cálculos cabíveis à sentença concedida pelo juiz, ou seja, atua na liquidação do processo. Em casos específicos, o perito contador atua na fase do conhecimento, para avaliar documentos de empresas, se pagou ou não determinada compra, por exemplo, que esteja sendo julgada. Geralmente, atua em processos de bancos, os quais tem muitos documentos para analisar, ou em casos que pagou ou deixou de pagar

alguma verba, se influenciou ou não, nesses casos mais complexos, as partes solicitam a perícia antes, para analisar tais fatos citados.

Os peritos amparam a decisão judicial, apesar do juiz não estar obrigado a acatar essas decisões, geralmente embasam a decisão do judiciário, no caso dos peritos contadores, não é sempre que há atuação na fase de conhecimento, portanto, não têm interferência na decisão do magistrado, para declaração da sentença, contudo a perícia é importante para o processo, mesmo que existem outras provas no processo.

A respeito da remuneração dos peritos, esse profissional faz a sugestão de valores dos honorários, o juiz acata o valor e compara com outras pericias já realizadas, estipulando então, um valor médio, fixando o valor, de acordo com o trabalho realizado pelo perito, se atendeu os requisitos, respondeu todas as perguntas, além da complexidade da perícia, incluindo deslocamento até locais de trabalho, e quantidade de documentos que foram analisados. Geralmente o valor não foge muito do valor proposto pelo profissional.

Há risco, grande de não recebimento de honorários do perito, quando a parte não receberá, por exemplo, processo de falência de empresas. Quem paga a perícia é a parte vencida do processo, logo se a empresa vencer, está dispensada de pagar, sendo credor, o reclamando do processo, o qual na maioria das vezes é beneficiário da justiça gratuita, onde não há possibilidade de cobrá-lo, nesse caso quem ficará responsável pelo pagamento é União, que possui limite de pagamento, atualmente o teto é R\$ 1.000,00, assim, o perito receberá apenas esse valor, independente da solicitação ou fixação do juiz. Inclusive, na Justiça do trabalho, a remuneração acaba interferindo na dificuldade de encontrar peritos.

O processo não pode ficar com o perito por muito tempo, o prazo para entrega do laudo é 30 dias, porém pode ser prorrogado para mais 30 dias ou de acordo com o pedido do perito, conforme a complexidade da perícia, ou se já foi realizada alguma parecida anteriormente, onde viabiliza o andamento, favorecendo o perito. A cada 30 dias o pedido do laudo é renovado pelo juiz, caso atrase muito, o perito pode ser destituído e será nomeado outro para a continuidade do processo. A destituição pode ser feita amigável ou rigidamente, utilizando a lei, o juiz pode aplicar multa.

Também foi realizada uma entrevista com o perito contábil Paulo, o mesmo atua como perito desde o ano de 2019. Segundo o entrevistado, para atuar como perito, a partir

do viés do Conselho de Contabilidade e do Tribunal de Justiça, é necessário fazer o cadastro no CAJU, o cadastro é feito através do site.

O perito contador é um auxiliar do juízo, sendo sua função responder os quesitos das partes e os controvertidos do juiz, deverá ser um profissional completamente imparcial, se houver questão de suspeição ou impedimento deverá declarar e não atuar, sua principal função é trazer à tona as respostas conclusivas, aos pontos controvertidos do juízo e aos quesitos das partes, fazer um laudo final, para concluir e ajudar o juiz na tomada de decisão.

O laudo é elaborado a partir do Projudi, sistema no qual é disponibilizado o processo, que deve ser estudado. O laudo deve conter cabeçalho com identificação do processo e das partes, comarca do processo, metodologia utilizada, transcrição dos pontos controvertidos e dos quesitos e conclusão. Segundo o Paulo, é importantíssimo o trabalho do perito contador no processo, pois a perícia está no rol do ordenamento jurídico. As ações que dependem de perito contador são questão tributária, principalmente ISS ou problemas com bancos, contratos, financiamentos ou empréstimos.

O entrevistado relatou que tem atuado frequentemente em ações relacionadas e perícias financeiras, derivadas de bancos. O tempo necessário para elaborar o laudo é 30 dias, estipulado pelo juiz, pode ser prorrogado para 45 dias, ou com a flexibilidade do juiz pode variar. O Paulo relatou que a maior dificuldade na execução das perícias, é a falta de documentos. Os honorários são pagos pela parte solicitante, a qual faz um depósito judicial, em uma conta que é aberta na caixa, somente para esse fim.

Geralmente, são solicitados os honorários na entrega do laudo, pode ser integralmente pago após os resultados do laudo, geralmente é demorado. A vantagem em atuar como perito é contribuir com a justiça, obter status, e ainda ganhar uma renda extra. Para lidar com a neutralidade, é necessário não pender para nenhum lado, geralmente os peritos possuem fome de justiça, mas é necessário apurar os fatos sem se envolver ou tomar decisões, deixando para o juiz decidir.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A busca por perito é realizada, em geral, por meio do banco de dados CAJU, cadastro de auxiliares da justiça disponível no site do TJ, os contadores interessados em atuar como peritos, fazem o cadastro através do site, e aguardam a seleção. O juiz pode escolher os peritos que já são de confiança, desde que estejam cadastrados no CAJU.

O juiz analisa o cadastro do perito, levando em consideração a experiência que possui, as perícias que já atuou, quais suas graduações e especializações, que constam no currículo, é analisada sua capacidade técnica para atuar como perito, além disso, o juiz avalia o grau de vínculo e parentesco com os solicitantes da perícia.

Os peritos contadores atuam na fase final dos processos, geralmente trabalhistas, para que realizem os cálculos dos valores a serem pagos pela parte perdedora, também atuam em casos que envolvem bancos, instituições financeiras, devido a juros abusivos, por exemplo. Também atuam nos processos tributários, como o ISS, imposto sobre serviços.

Para atuar como perito, necessita de conhecimentos sobre contabilidade em geral, em perícia e conhecer o assunto que está em pauta na perícia. O profissional perito ampara a decisão do juiz, por meio do laudo que é produzido, nos casos em que o perito contador não é necessário na fase de conhecimento, não interfere na decisão do juiz, a não ser em relação aos cálculos, ou seja, a determinação de quanto a parte irá pagar.

A respeito da remuneração, o perito propõe o valor do seu honorário, o juiz intima as partes para se manifestar a respeito, concordando ou discordando, geralmente as partes questionam o valor tentando reduzir. O juiz considera a complexidade da perícia, o tempo que vai levar e estipula o valor médio que será pago. Geralmente os peritos recebem seus honorários corretamente, pois na maioria das vezes, as partes precisam adiantar parcialmente ou integralmente o valor, exceto quando a perícia é paga pelo Estado, nesse caso, pode atrasar os pagamentos ou em processos que a parte perdedora está em falência e não possui condições de pagar.

Com relação ao tempo necessário para elaboração do laudo pericial, o juiz concede 30 dias para execução, caso o perito não consiga concluir nesse tempo, pode solicitar prorrogação, logo, o juiz autoriza mais 15 ou 30 dias, contudo, é considerado a complexidade da perícia, os documentos necessários, assim o perito pode conversar com o juiz, desde que não haja de má fé, precisa sempre posicionar a respeito do andamento da elaboração. A cada 30 dias o perito solicita renovação do prazo.

Pode haver destituição do perito, caso atrase muito a entrega do laudo, não justifique, ou esteja agindo de má fé. Essa destituição pode ser feita de forma amigável ou através do uso da lei, rigidamente, o juiz pode aplicar multa ao profissional, nesse caso o perito não receberá seus honorários e ainda precisará devolver os valores que porventura já tenha recebido. O perito pode ficar suspenso por 5 anos, tendo seu nome retirado do

CAJU, quando há incapacidade, identificada pelo juízo, seja por imprudência, negligência ou por imperícia.

Para atuar como perito, o contador realiza seu cadastro no CAJU e aguarda ser selecionado, o papel do perito contador é auxiliar o juiz, através da elaboração do laudo, tendo por função realizar os cálculos dos valores que serão pagos pela parte perdedora. O perito contador atua em processos que envolvam questões financeiras ou contábeis, especificamente tributárias.

Quanto ao trabalho da perícia, a pesquisa demonstrou a relevância, consistindo em importante meio de prova em várias situações e, em especial nos processos trabalhistas, tem relevância por apresentar, em valores, os direitos deferidos em decisão judicial.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luiz. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil** – Goiânia: Kelps, 2016.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: Acesso em: 06 de março de 2021.

FAGUNDES, Jair Antonio et al. Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). **Contexto**, v. 8, n. 14, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia contábil no contexto do processo trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**. 2010.

LEVECKE, Paulo Henrique. O profissional contador investido na função de perito contábil. **Revista Visão: Gestão Organizacional**, v. 3, n. 1, 2014.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. SOUZA, Clóvis. FAVERO, Hamilton Luiz. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso de perícia contábil**. 3. Ed. São Paulo: LTR, 2012.

Resolução NBC PA 01, de 13 de dezembro de 2017. **Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil**. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pa-do-auditor-independente/> Acesso em: 10 de maio de 2021

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2002. 337 p.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SENADO. **Código de Processo Civil e Normas Correlatas**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28892188/artigo-468-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>. Acesso em: 05 de maio de 2021

SILVA, Maria Sueli Filgueira da. **Perícia contábil: opinião de peritos contadores sobre a efetividade dos laudos emitidos no âmbito da justiça**. 2018.

ZOMER, Patricia Martins. **Perícia contábil no processo trabalhista**. 2013.